

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 298ª SESSÃO ORDINÁRIA
(Publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2003, n.º 177, seção 1, páginas 26 e 27)

Às 14h20min do dia três de setembro do ano dois mil e três, o Presidente do CADE João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Miguel Tebar Barrionuevo, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira e a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci.

Foi assinado o convênio celebrado entre o CADE e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Julgamentos

1. Ato de Concentração nº 08012.007666/2001-51

Requerentes: Elevadores do Brasil Ltda. e Abc Assistência Técnica de Elevadores e Comércio de Peças Ltda.

Advogados: Cândido José Mendes Prunes, Carlos Jorge Motta Brandão e Flávia di Favari Grotti.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Retirado de pauta o processo por indicação do Conselheiro Fernando Marques.

2. Ato de Concentração nº. 08012.002732/2002-87

Requerentes: Marconi Communications Telemulti Ltda., Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica e Reltec Sistemas de Energia Ltda.

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Marcos Prais Botelho e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

3. Ato de Concentração nº 08012.006257/2001-37

Requerentes: Alcoa Alumínio S/A, Camargo Corrêa Cimentos S/A; DME Energética Ltda. e VBC Energia S/A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Fernando Marques.

4. Ato de Concentração nº 08012.000721/2002-62

Requerentes: Alcoa Alumínio S/A, Camargo Corrêa Cimentos S/A, Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, Cimento Rio Branco S/A, Companhia Brasileira de Alumínio, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, Valesul Alumínio S/A, Maesa – Machadinho Energética S/A e Gerasul – Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Fernando Marques.

5. Ato de Concentração nº 08012.004771/2001-38

Requerentes: Vega Engenharia Ambiental S/A e Koleta Ambiental S/A

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

6. Ato de Concentração nº 08012.002608/2003-01

Requerentes: Cisco Systems Inc. e The Linksys Group, Inc.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

7. Ato de Concentração nº 08012. 007094/2001-18

Requerentes: Yanmar do Brasil S/A e Participale Administração e Participações Ltda.

Advogados: José de Carvalho Júnior, Marcos Leandro Pereira, Cristiane Delinsky, Carmen Lygia Lima de Dias de Pádua e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

8. Ato de Concentração nº 08012.003785/2002-15

Requerentes: American Express Bank Ltd. e SRL Empreendimentos Ltda.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Hélio Nicoletti, Antônio Mendes, Clemência Beatriz Wolthers, Noemia do Carmo Monteiro e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

9. Ato de Concentração nº 08012.002416/2002-13

Requerentes: Gas Natural Internacional SDG e Iberdrola Energia S.A.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Joarez de Freitas Heringer e Sérgio Luiz Silvas.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

10. Ato de Concentração nº 53500.006567/2001

Requerentes: Star One S/A e Alcatel Spacecom

Advogados: Mauro Grimberg, Priscila Gonçalves, Mariza da Câmara Martuscelli, Alessandro Alves da Silva e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.001587/2001-36

Requerentes: PT Multimedia.com, Serviços de Acesso à Internet, SGPS, S.A., UOL Inc. S.A.

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Rosa Maria Brochado, Péricles D'Ávila Mendes Neto, Flávio Lemos Belliboni, José Alexandre Buaiz Neto e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.006224/2001-97

Requerentes: Bauducco & Cia. Ltda. e Visagis S.A. Indústrias Alimentícias

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Mila de Ávila Vio e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.007878/2002-19

Requerentes: National-Oiwell, Inc. e Hydralift Asa.

Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders, Joyce Midori Honda e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.009077/2002-98

Requerentes: Elevadores do Brasil Ltda. e EGIC Elevadores Ltda.

Advogados: Cândido José Mendes Prunes, Carlos Jorge Motta Brandão e Flávia Di Favari Grotti.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Votação Parcial: Após o voto do Relator aprovando a operação sem restrições, pediu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.

15. Ato de Concentração nº 08012.008536/2002-16

Requerentes: Essencis Soluções Ambientais S/A e Anmdex Comercial e Industrial Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.002743/2001-86

Requerentes: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e Armar Prestações de Serviços Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Selma Maria Ferreira Lemes, Maria Augusta Fidalgo e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.008452/2002-82

Requerentes: Cadim Securities Participações Ltda., Ourinvest Real Estate Participações SA., Rossi

Participações S.A.

Advogados: Marcos Rafael Flesch, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Joaquim José Aceturi de Oliveira.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

18. Ato de Concentração nº 08012.003770/2003-38

Requerentes: Alcoa, Inc., Allpar Limited e Trelawney, Inc.

Advogados: Mauro Grinberg, Priscila Benelli, André Marques e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

19. Ato de Concentração nº 08012.009178/2002-69

Requerentes: PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda. e Açai Participações S.A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Carlos Adolfo Teixeira Duarte, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

20. Ato de Concentração nº 08012.003714/2003-01

Requerentes: PT Multimedia.com Brasil Ltda. e Gazeta Mercantil S.A.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

21. Ato de Concentração nº 08012.003307/2003-96

Requerentes: Dresdner Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo e Dresdner Bank Brasil S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Imobiliários.

Advogados: Francisco Pinheiro Guimarães Neto, Beatriz Maria Pereira de Souza Fortuna, Roberto Thedim Duarte Cancelli e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, entendeu competente o CADE para a análise do presente Ato de Concentração. Vencido, nesta preliminar, o Presidente. Por maioria, entendeu subsumida a operação. Vencidos, neste tocante, os Conselheiros Thompson Andrade e Fernando Marques. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições. Utilizou-se do art. 18B do Regimento Interno do CADE.

22. Ato de Concentração nº 08012.008993/2002-19

Requerentes: General Electric Company e Ambassador Medical Inc.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

23. Ato de Concentração nº 08012.008086/2002-61

Requerentes: Sun Coke Internacional, Inc., Acesita S.A., Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Companhia Siderúrgica de Tubarão, Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Companhia Paulistana de Ferro-Ligas

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalga, Daniela de Carvalho Mucilo Restiffe, Paula Guedes Vilela, René D'Elboux, Tatiana Lins Cruz, Camila Leal Calais, Tamara Dumoncel Hoff.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

24. Ato de Concentração nº 08012.004136/2001-51

Requerentes: Serra da Mesa Energia S.A., Campos Novos Energia S.A.,

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Paola Regina Petrozziello

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Votação Parcial: Após o voto do Relator aprovando as duas operações sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 127.692,00, pela não apresentação do contrato de concessão, nos termos de seu voto, votou o Conselheiro Fernando Marques acompanhando o Relator, apenas divergindo quanto ao valor da multa, estipulando-a em R\$ 252.317,11. Pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.

25. Ato de Concentração nº. 08012.007182/2002-92

Requerentes: BP Global Investments Limited, TOP Aviation Administração e Participações S.A

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação, nos termos do voto do Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.003158/2002-84

Requerentes: Alcoa Alumínio S/A, BHP Billiton Metais, Camargo Corrêa S/A, Companhia Vale do Rio Doce e Votorantim Cimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

27. Ato de Concentração nº 08012.003148/2002-49

Requerentes: Votorantim Cimentos Ltda., Alcoa Alumínio S.A., Camargo Correa Cimentos S.A. e DME Energética Ltda.

Advogados: David Monteiro Waltemberg, Miriam Zagatto e Luís Felipe Pinheiro.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. Redigirá o Acórdão o Conselheiro Fernando Marques.

28. Ato de Concentração nº 08012.004557/2003-43

Requerentes: Fox Paine & Company, LLC e Seminis, Inc.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, entendeu subsumida a operação. Vencidos, neste tocante, os Conselheiros Thompson Andrade e Fernando Marques. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições. Utilizou-se do art. 18B do Regimento Interno do CADE.

29. Ato de Concentração nº 08012.002641/2003-22

Requerentes: Advanced Micro Devices, INC., Fujitsu AMD Semiconducator Limited e Fujitsu Limited.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Paulo Augusto Furtado e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, entendeu subsumida a operação. Vencidos, neste tocante, os Conselheiros Thompson Andrade e Fernando Marques. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições. Utilizou-se do art. 18B do Regimento Interno do CADE.

30. Ato de Concentração nº 08012.005636/2001-18

Requerentes: Royal & Sun Alliance Seguros (Brasil) S/A, The Yorkshire Insurance Company Limited e CGU Insurance PLC.

Advogados: Francisco Antunes Maciel Müssnich, Eduardo Obino Cirne Lima, Paulo Ricardo Ferrari Sabino e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

31. Ato de Concentração nº 08012.008337/2002-16

Requerentes: GE Appliances do Brasil Ltda. e CCE Eletrodomésticos S.A..

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Noronha Inglez e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

32. Ato de Concentração nº 08012.001697/2003-60

Requerentes: Dresdner Bank Brasil S.A. e Cotinco Assessoria Empresarial Ltda.

Advogados: Francisco Pinheiro Guimarães Neto, Beatriz Maria Pereira de Souza Fortuna, Pedro Barretto Vasconcellos e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, entendeu subsumida a operação. Vencidos, neste tocante, os Conselheiros Thompson Andrade e Fernando Marques. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições. Utilizou-se do art. 18B do Regimento Interno do CADE.

33. Ato de Concentração nº 08012.007584/2002-97

Requerentes: Elevadores do Brasil Ltda. e Guanato Participações S/A

Advogados: Cândido José Mendes Prunes, Carlos Jorge Motta Brandão e Flávia Di Favari Grotti.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Votação Parcial: Após o voto do Relator aprovando a operação sem restrições, pediu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.

34. Ato de Concentração nº 08012.003929/2003-14

Requerentes: ACS-DOBFAR S.p.A, José Loureiro Cardoso e Innova LLC

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Ricardo Barreto Ferreira da Silva, Paulo Marcos Brancher e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, entendeu subsumida a operação. Vencidos, neste tocante, os Conselheiros Thompson Andrade e Fernando Marques. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições. Utilizou-se do art. 18B do Regimento Interno do CADE.

35. Ato de Concentração nº 53500.002202/2001

Requerentes: Societé Européene des Satellites S.A. e GE Capital Services Structured Finance Group, Inc.

Advogados: Ewald Possólo Correa da Veiga, Fabrício Bandeira Neto, Flávio Lemos Belliboni e Paola R. Petrozzielo e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.002787/2003-78

Requerentes: Apax Europe IV – A L.P. e Xerium S.A.

Advogados: Carla Lobão, Priscila Castelo Branco, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

37. Processo Administrativo nº 08012.007515/2000-31

Representante: SDE (ex officio)

Representados: Paulo Miranda Soares e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro

Advogados: Orlando de Oliveira Vaz Filho, Maria Izabel Vianna de Oliveira Vaz, Leonardo Canabrava Turra, José Otávio de Vianna Vaz, Daniel Revoredo Vlas-Boas, Sheila Soares Guimarães e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Feita sustentação oral pelos advogados Leonardo Canabrava Turra e Orlando de Oliveira Vaz Filho.

Votação Parcial: Após o voto do Relator considerando os Representados como incursos no art. 20, inciso I, c/c o art. 21, inciso II da Lei nº 8.884/94, impondo multa ao Minaspetro, com fundamento no art. 23, inciso III da mesma lei, no valor equivalente a quinze por cento da receita bruta auferida pelo Sindicato no ano de 1999, além de outras cominações, bem como, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº 8.884/94, aplicou multa ao Sr. Paulo Miranda Soares, de dez por cento do valor da multa imposta ao Minaspetro, além de outras cominações, pediu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.

38. Processo Administrativo nº 08012.009443/1998-15

Representante: Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA

Representada: Comitê Integrado de Empresas Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS

Advogado: Luiz Fernando Moura Moreira

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Votação Parcial: Após o voto do Relator considerando a Representada como incurso no art. 20, incisos I e IV, c/c o art. 21 inciso II, da Lei nº 8.884/94, impondo multa no valor de R\$ 63.846,00, além de outras cominações, nos termos de seu voto, pediu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.

Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 63/2003 (PRAI 8/2002, PRAI 9/2002, PRAI 10/2002, PRAI 11/2002, PRAI 12/2002), 64/2003 (PA 60/1992), 65/2003 (PA 08012.000172/1998-42) e ofícios nº 2067/2003 a 2070/2003 (PA 08000.021976/1997-51), 2072/2003 (AC 2/94), 2077/2003 (AC 78/96), 2078/2003 (PA 08012.003303/1998-25), 2082/2003 (AC 08012.002180/2001-26), 2083/2003 (AC 54/1995), 2112/2003 (AC 58/1995), 2113/2003 (CO 74/2001), 2114/2003 (PA 08000.026711/1995-32), 2115/2003 a 2119/2003 (PA 08000.020849/1996-18), apresentados pelo Presidente João Grandino Rodas;

Despacho TA nº 16/2003 (AC 08012.005925/2003-71, AC 08012.006078/2003-61, AC 08012.006066/2003-37) e ofícios nº 1989/2003 (AC 08012.001697/2002-89), 2003/2003 (AC 08012.004904/2000-97, AC 08012.007454/2000-97, AC 08012.000497/2000-01), 2004/2003, 2042/2003 (AC 53500.006567/2001), 2122/2003 (PRAC 08012.008101/1999-79), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Despachos RP nº 39/2003 (PA 08000.004615/1997-87), 41/2003 (AP 08000.013881/1994-49), 42/2003 (AP 08000.019593/1997-50), 43/2003 (CO 84/2002), 44/2003 (AP 08000.021615/1994-81), 45/2003 (AP 08000.017844/1994-64) e ofícios nº 1995/2003 (AC 53500.007181/2001), 1996/2003 (AC 08012.005135/1998-01), 1997/2003 (AC 08012.004416/2002-40), 1998/2003 (AC 08012.005965/2002-31), 2028/2003, 2046/2003 (AC 08012.009292/2002-99), 2029/2003, 2030/2003 (EDMP 08700.004695/2002-93, PA 08700.003431/2001-31), 2031/2003 (AC 08012.007399/2002-01), 2032/2003 (AC 08012.003442/2003-31), 2033/2003 (AC 08012.002505/2003-32), 2034/2003 (AC 08012.002872/2003-36), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques, em nome do Conselheiro Roberto Pfeiffer.

Despachos MTB nº 38/2003 (AC 08012.009220/2002-41), 39/2003 (AC 08012.004175/2003-10), 41/2003 (AC 08012.004700/2002-41), 43/2003 (AC 08012.005107/2003-73) e ofícios MTB nº 115/2003 (AC 08012.003313/2003-43), 116/2003 (AC 08012.007001/2002-28), 117/2003 (AC 53500.000298/2003), 118/2003 (AC 08012.002329/2001-77), 119/2003 (AC 08012.002482/2002-85), 120/2003 (AC 08012.001098/2001-84), 121/2003 (AC 08012.003265/2001-21), 122/2003 (AC 08012.004223/2002-99), 123/2003 (AC 08012.005777/2001-22), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar;

Despacho FOM nº 14/2003 (AC 08012.007912/2001-74) e ofícios FOM nº 281/2003 (AC 08012.002176/2003-20), 282/2003, 311/2003, 312/2003 (AC 08012.001228/2002-60), 283/2003, 286/2003 (PA 08000.007754/1995-28), 284/2003, 285/2003 (AC 08012.001125/2003-19), 287/2003 (AC 08012.004136/2001-51), 288/2003 (RV 08700.002787/2003-10), 289/2003 (AC 53500.000655/2002), 290/2003, 300/2003, 303/2003 a 310/2003 (PA 08012.007443/1999-17), 291/2003 (AC 53500.002202/2001), 292/2003 (AC 08012.004559/2003-32), 293/2003 (AC 08012.002148/2003-11), 294/2003 (AC 08012.007684/2001-32), 295/2003 (AC 53500.001674/2001), 296/2003 (AC 08012.003351/2003-04), 297/2003 (AC 08012.004928/2002-14), 298/2003 (AC 08012.009353/2002-18), 299/2003 (AC 08012.004340/2003-33), 301/2003 (AC 08012.006257/2001-37, AC 08012.000721/2002-62, AC 08012.003158/2002-84, AC 08012.003148/2002-49) 302/2003 (AC 53500.006612/2002), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques;

Ofícios CPT nº 201/2003 (AC 08012.002732/2002-87), 202/2003 (AC 08012.006976/2001-58), 203/2003 (AC 08012.003307/2003-96), 204/2003, 210/2003, 215/2003 (AC 08012.007182/2002-92), 205/2003 (AC 08012.008993/2002-19), 206/2003, 211/2003, 212/2003, 213/2003 (PA 08012.007005/1998-69), 207/2003, 208/2003 (AC 08012.007584/2002-97), 209/2003 (AC 08012.002608/2003-01), 214/2003 (AC 08012.004771/2001-38), 216/2003 (AC 08012.003785/2002-15), 217/2003 (AC 08012.005024/2002-06), 218/2003 (AC 08012.003037/2003-13), 219/2003 (PA 08000.004436/1995-04), 220/2003, 221/2003 (AC 08012.008924/2002-05), apresentados pelo Conselheiro Cleveland Teixeira.

Proposta de Resolução

CONSIDERANDO que o perfil institucional traçado pela Constituição da República (artigos 127 e 129) deu prioridade à atuação do Ministério Público Federal, como órgão agente, na área de direitos difusos e coletivos, gerando com isso uma justa expectativa social de eficiente e integral defesa desses interesses;

CONSIDERANDO que a progressiva evolução institucional do Ministério Público Federal ampliou suas atribuições para área de defesa da concorrência, acarretando considerável sobrecarga de trabalho;

CONSIDERANDO que a expressão "interesse público", constante do artigo 82, III, do Código de Processo Civil, merece interpretação que melhor se ajuste ao perfil constitucional da Instituição;

CONSIDERANDO que, em suas manifestações processuais, cabe ao Ministério Público Federal, de ofício ou por

provocação das partes interessadas, examinar e identificar, em cada caso, a existência de um interesse público imediato e concreto que justifique sua intervenção;

O Plenário do CADE, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, inciso XIX da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em aditamento à Resolução do CADE nº 12/98, e o D. Representante do Ministério Público Federal designado pelo D. Procurador Geral da República para oficiar junto ao Conselho,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Findo o prazo para manifestação da Procuradoria-Geral do CADE, o Ministério Público Federal será intimado, na forma do artigo 18, II, "h", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 236, § 2º, do Código de Processo Civil, e nos termos do parágrafo 8º do artigo 54 da Lei 8884/94, para, querendo, oferecer a manifestação que reputar pertinente, após o que os autos serão remetidos conclusos ao Conselheiro-Relator.

Parágrafo Único – O Ministério Público Federal terá direito de vista dos autos, inclusive os sujeitos à confidencialidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias mediante justificativa.

Artigo 2º - O Ministério Público Federal poderá, a seu juízo, deixar de apresentar parecer quanto ao mérito da matéria debatida nos autos, desde que entenda ausente, na espécie, interesse público imediato e concreto a justificar a intervenção fiscalizatória e protetiva do órgão ministerial, lançando nos autos simples cota pelo prosseguimento do feito.

Artigo 3º - Nas sessões de julgamento de qualquer processo no CADE, incluído ou não em pauta, é facultado ao Ministério Público Federal manifestar-se oralmente, logo após a manifestação da Procuradoria-Geral do CADE.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata.

Às 18h55min o Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

Brasília, três de setembro de 2003.

Fábio Alessandro dos Santos
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas
Presidente do CADE